



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 13/2016

**SÚMULA:** Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Catanduvas-Pr, para Legislatura de 2017/2020 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 2017/2020, fica fixado em parcela única de R\$ 14.068,02 (quatorze mil sessenta e oito reais e dois centavos).

**Art. 2º**-O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2017/2020, fica fixado em parcela única de R\$ 4.221,02 (quatro mil duzentos e vinte um reais e dois centavos).

**Art. 3º**- O Subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020, fica fixado em parcela única de R\$ 4.737,52 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo 1º** – Os Secretários Municipais quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município ficam resguardados o direito às vantagens de natureza legalmente adquiridas.

**Parágrafo 2º**- Os ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo do Quadros de Pessoal permanente do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

**Parágrafo 3º** - O Prefeito e o Vice Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

**Parágrafo 4º-** Ao Vice Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4º** - Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurado no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 14 de julho de 2016.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**